



**1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, GÁS, HIDRÁULICA, SANITÁRIA, MECÂNICA E DE TELEFONIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRAINDISTAL/RJ, com sede à Av. Venezuela, 27 salas 719/721, Centro Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.748.484/0001-00 - e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDISTAL/RJ – com sede na Rua Santa Luzia, 685 – 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.070.250/0001-10, nos seguintes termos:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia**, com abrangência territorial em **RJ**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NOVOS PISOS SALARIAIS**

Os pisos mínimos das categorias profissionais envolvidas nos Sindicatos passam a ter, em caráter excepcional, mantendo o dia 1º de março como data base, os seguintes valores salariais em observância ao disposto na cláusula 4ª da CCT: (Para o salário hora, divide-se sal/mês por 220).

**Parágrafo único:** Em razão de erro material a presente cláusula passa a vigorar com a seguinte redação referente a função de **‘OPERADOR DE ÁUDIO e VÍDEO’**”:

<b>GRUPO03 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – TELEFONIA</b> <b>3,0% em 01/03/23 e 2,7% em 01/08/23</b>	<b>VLR MÊS</b> <b>01/08/22</b> <b>(R\$)</b>	<b>VLR MÊS</b> <b>01/03/23</b> <b>(R\$) 3,0%</b>	<b>VLR MÊS</b> <b>01/08/23</b> <b>(R\$) 2,7%</b>
<b>OPERADOR DE AUDIO e VÍDEO *</b>	R\$ 2.841,21	R\$ 2.926,44	R\$ 3.003,16

Os demais termos presentes na referida cláusula permanecem em vigor, a exceção do disposto acima e as menções referidas com relação a profissão e leis contidas no asterisco ressalvado na CCT.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Permanecem válidas as demais cláusulas e condições presentes na Convenção Coletiva de Trabalho que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo, bem como permanecem válidas as condições pactuadas na cláusula objeto do presente Termo Aditivo na parte que não sofreram modificação.



## DA CONVENÇÃO

E por estarem as partes em pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo, cuja vigência das cláusulas sociais e econômicas aqui revistas se dá a partir de **01/03/2023**.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023.

---

**SINDISTAL**  
*Evandro de Freitas Junior*

---

**SINTRAINDISTAL**  
*Ernesto Belmiro Afonso*

Testemunhas:

---

**FERNANDA DAHER DA SILVA ABREU**  
*DIRETORA SINDISTAL*

---

**ALIPIO ADALBERTO AFONSO**  
*DIRETOR SINTRAINDISTAL*